

RESOLUÇÃO CEPEX N° 099/2016 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Aprova a revisão e atualização das Normas Regulamentadoras do Regime Disciplinar do Corpo Discente dos Cursos de Graduação da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP) e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO (CEPEX), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do Centro de Ensino Superior Arno Kreutz, Ltda (CRESU), tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial Nº 874 de 12 de agosto de 2016 e o disposto no Regimento Interno da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP).

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar a revisão e atualização das Normas Regulamentadoras do Regime Disciplinar do Corpo Discente dos Cursos de Graduação da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), contido no Anexo I desta Resolução.

Art.2º – A presente Resolução vigorará como norma Regimental a partir desta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Chapadinha, 30 de setembro de 2016.


Profª. RAIMUNDA NONATA FORTES BRAGA
Presidente do Conselho

ANEXO I (NORMAS REGULAMENTADORAS DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO/ RESOLUÇÃO N° 099/2016 – CEPEX DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.)**NORMAS REGULAMENTADORAS DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DO BAIXO DO BAIXO PARNAÍBA (FAP)**

Art. 1º - Esta Resolução estabelece o Regime Disciplinar a que está sujeito o corpo discente da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP) na forma prevista no disposto de seu Regimento.

Art. 2º - O discente é corresponsável com os demais segmentos da Instituição pela manutenção da ordem disciplinar, como condição indispensável ao êxito dos trabalhos de toda comunidade acadêmica, ficando sujeito a sofrer penalidades quando transgredir as normas previstas neste Regime Disciplinar, assegurando-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único. Durante o processo de tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências necessárias, objetivando a coleta de prova mediante a denúncia, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos o discente não poderá realizar atividade externas que estejam diretamente relacionadas à Instituição, desde que este não tenha prejuízos nas atividades avaliativas do período letivo no qual estiver matriculado.

Art. 3º - As penalidades disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade da transgressão cometida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os antecedentes do discente.

Art. 4º - Entende-se como antecedentes tudo o que se refere à vida precedente do discente, isto é, fatos relevantes que estejam na sua pasta acadêmica.

Art. 5º - A denúncia de transgressão disciplinar cometida por discente será objeto de apuração, desde que contenha a identificação do denunciante e seja formulada por escrito à Coordenação de Graduação.

Parágrafo Único. Quando o fato denunciado não configurar evidente transgressão prevista no presente Regime Disciplinar, a denúncia será arquivada, por falta de objeto, cabendo recurso à autoridade superior, formulado à Coordenação de Graduação que poderá reconsiderar ou deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias, à autoridade superior.

Art. 6º - Da apuração poderá resultar as seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência verbal ou por escrito;
- II. Desligamento.

Art. 7º - Aplicar-se-á a pena de advertência verbal ou por escrito ao discente que:

- I. Promover, sem autorização do Diretor de Ensino, coletas e subscrições dentro e fora da Faculdade;
- II. Que faltar com respeito a qualquer membro do corpo discente, docente, técnico-administrativo, diretor de ensino, funcionário de empresas contratadas, bem como qualquer

pessoa em visita à Instituição, agredindo-o, ou a seus familiares, com palavras ou gestos de baixo calão;

III. Recusar identificar-se, quando solicitado por servidor da Instituição ou funcionário de empresas contratadas, no desempenho de suas funções;

IV. Desobedecer à determinação de qualquer membro do corpo docente e técnico-administrativo ou funcionário de empresas contratadas, investido de competência, salvo quando aquela for manifestamente ilegal;

V. Causar, participar, incitar perturbação da ordem e do sossego na Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), tais como: manifestações com uso de buzinas, foguetes, sons, carreata, pegas e outros;

VI. Causar dano ao patrimônio material, moral, científico, cultural da Instituição ou a bens de terceiros postos a serviço desta, sem prejuízo da obrigação do resarcimento, apurada a devida responsabilidade;

VII. Tomar parte, dentro do estabelecimento, em manifestações ostensivas e pessoas ou instituições;

VIII. Distribuir boletins de qualquer natureza, no recinto do estabelecimento, publicar periódicos e mídias sociais em que esteja ou não envolvido o nome da Faculdade, de professores ou servidores, sem autorização do Diretor de Ensino;

IX. Faltar, sem motivo justificado, a mais de 25% de aulas e demais atividades curriculares obrigatórias.

Parágrafo Único. A reincidência em qualquer das transgressões que resultarem em advertência por escrito acarretará em encaminhamento à Comissão de Ética.

Art. 8º - Caberá á Comissão de Ética em seu parecer indicar ao discente a pena nos casos de:

I. Por fraude na execução de trabalho acadêmico, tais como: cola testes, provas, avaliações e outras atividades curriculares;

II. Injuriar, difamar, agressão ou praticar ofensa física a qualquer membro do corpo discente, docente, técnico-administrativo, funcionários de empresas contratadas, bem como à pessoa em visita à Instituição, colocando-os em situações que os exponham ao ridículo e ao vexame público;

III. Consumir ou transportar bebidas alcoólicas na Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), salvo em ocasiões determinadas pela Diretoria de Ensino e com sua prévia e expressa autorização;

IV. Praticar atos incompatíveis com a dignidade acadêmica, entendida esta como sendo o uso e costume e comportamentos que não ofendam e nem agridam às pessoas em geral e o bom nome da Instituição;

V. Praticar atos desonestos, delitos, ou ofensivos que exponham à ética, moral e coloquem em risco a integridade física própria ou de qualquer membro do corpo discente, docente, técnico-administrativo, Diretor de Ensino da Instituição e/ou funcionários de empresas contratadas, bem como qualquer pessoa em visita a Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP);

VI. Incitar e/ou pichar prédios, muros, postes, vias, ruas, estradas e veículos públicos ou privados na Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP);

VII. Causar dano ao patrimônio de membro do corpo discente, docente, técnico-administrativo, funcionários de empresas contratadas e de visitantes na Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP);

VIII. Por desobediência a este Regimento, ou quaisquer outras normas baixadas pelos órgãos competentes da Faculdade;

IX. Descumprir as normas do ordenamento jurídico da Instituição, se não for combinada pena mais grave.

§ 1º - A Comissão de Ética poderá aplicar as penas de suspensão ou desligamento.

§ 2º - Na reincidência das transgressões previstas no presente artigo, a penalidade de suspensão poderá chegar ao dobro do limite estabelecido.

§ 3º - A reincidência das faltas puníveis com a pena de suspensão poderá, a critério da autoridade máxima da Instituição, ser aplicada a pena de desligamento.

§ 4º - A penalidade de suspensão impedirá o exercício de qualquer atividade no âmbito da Instituição, até o seu inteiro cumprimento.

Art. 9º - Aplicar-se-á a pena de desligamento da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP) ao discente que praticar grave agressão física a qualquer membro do corpo discente, docente, técnico-administrativo, funcionário de empresas contratadas, bem como a qualquer pessoa em visita a Instituição.

Art. 10 - Nas infrações cuja pena prevista seja a de advertência, a Diretoria da Mantenedora, Diretoria Acadêmica, Coordenação de Curso, professores e/ou funcionários, depois de formalizada a denúncia e ouvidas as testemunhas pela Coordenação de Curso, se for o caso, e intimará o discente para depor.

§ 1º - Observado o disposto no caput, a Diretoria Acadêmica e a Coordenação de Curso intimará o acusado para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar defesa escrita.

§ 2º - Após a apresentação da defesa de que trata o parágrafo anterior a Diretoria Acadêmica e Coordenação de Curso terão o prazo de até 10 (dez) dias para proferir sua decisão.

Art. 11 - Nas transgressões que não constarem no Artigo 7º, será necessário O encaminhamento do caso, pela autoridade competente, à Comissão de Ética.

Art. 12 - A Comissão de Ética para apuração dos fatos será designada pelo Diretor de Ensino ou a quem este delegar competência, e será composta por 3 (três) servidores do quadro permanente da Instituição, sendo 1 (um) seu presidente, tendo a comissão um prazo máximo de até 90 (noventa) dias para apresentar relatório conclusivo, possibilitando ao acusado o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Parágrafo Único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada à autoridade competente.

Art. 13 - Não poderá participar da Comissão de Ética, o funcionário que tenha atividades diretamente ligadas ao discente acusado.

Art. 14 - A Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências necessárias, objetivando a coleta de prova, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 15 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, sendo considerado como incurso no art. 7º, inciso IV, o discente que se negar a fazê-lo, sem justificativa escrita e acatada pela Comissão de Ética.

Art. 16 - Na hipótese do relatório da Comissão de Ética concluir que a falta cometida está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público.

Art. 17 - É assegurado ao discente denunciado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas.

Art. 18 - Concluída a inquirição das testemunhas, separadamente, a Comissão promoverá o interrogatório do acusado, intimado pessoalmente pelo presidente.

Art. 19 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do discente acusado, com a especificação dos fatos a ele imputados, intimando-o, mediante mandado expedido pelo presidente da Comissão de Ética, para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Havendo 2 (dois) ou mais denunciados, o prazo será individual.

Art. 20 - Considerar-se-á revel o denunciado que, regularmente intimado, não apresentar defesa no prazo legal.

Parágrafo Único. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e concomitantemente o presidente da Comissão de Ética, designará um discente para fazer a defesa, abrindo-lhe novamente o prazo.

Art. 21 - A designação como defensor dativo é ônus que o discente não pode se furtar, recaindo-lhe as cominações disciplinares pelo seu não acatamento.

Art. 22 - Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do discente.

§ 2º Reconhecida à responsabilidade do discente, a Comissão de Ética indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 3º Havendo diversidade de transgressões, a autoridade competente aplicará a penalidade mais grave.

Art. 23 - O processo e o relatório da Comissão de Ética serão remetidos à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 24 - No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do processo e relatório, a autoridade competente proferirá a sua decisão, estabelecendo a penalidade cabível, se for o caso, e a data em que esta deverá ser cumprida, ou determinará o arquivamento do processo por inconsistência.

Art. 25 - O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Art. 26 - A penalidade aplicada terá início depois de transcorrido o prazo para interposição de recurso.

Art. 27 - A Faculdade não aplicará sanções referentes aos serviços acadêmicos por ela prestados aos alunos que estiverem em situação de inadimplência durante o período letivo, na forma da legislação federal em vigor.

Art. 28 – O registro das sanções aplicadas deverá ser feito em livro próprio, compondo o dossiê do discente, e não constar no histórico escolar do discente.



FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA

Recrediada nos termos da Portaria de Nº 874/2016 - DOU N° 156/2016

Art. 29 – A aplicação das penalidades de desligamento é da competência do Diretor de Ensino, ressalvada a dispensa ou rescisão de contrato de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor de Ensino.

Chapadinha (MA), 30 de setembro de 2016.

Revisado e atualizado em 30 de setembro de 2016,
conforme **Resolução CEPEX/FAP Nº 099/ 2016.**